



Processo Licitatório n.º 002/2020-SESA

PREÂMBULO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, através da Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeada pela Portaria nº 004.13.04/2020, tornam público, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de CREDENCIAMENTO de empresa especializada para realização de serviços de assistência à saúde, na área de oftalmologia, compreendendo, consultas, exames e cirurgias de média complexidade, ambulatorial e hospitalar, para complementar a rede assistencial de saúde do município de CRATEÚS/CE, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 25, "caput", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo regime de empreitada por preço unitário tabelado pelo SUS, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I: Termo de Referência, incluindo Tabela de Procedimentos, Quantidades Estimadas e Valores Fixados por Categoria;
- Anexo II: Formulário de Inscrição para Credenciamento;
- Anexo III: Modelos de Declarações;
- Anexo IV: Modelo de apresentação de proposta;
- Anexo V: Minuta do Contrato de Credenciamento;
- Anexo VI: TABELAS SIA – SUS - PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente regulamento o CREDENCIAMENTO de empresa especializada para realização de serviços de assistência à saúde, na área de oftalmologia, compreendendo, consultas, exames e cirurgias de média complexidade, ambulatorial e hospitalar, para complementar a rede assistencial de saúde do município de CRATEÚS/CE, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência para credenciamento constante do Anexo I, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelo MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA E HORÁRIO DA SESSÃO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento até dia 12 de outubro de 2020.
- 2.2. A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do MUNICÍPIO DE CRATEÚS, situada na Avenida Edilberto Frota, nº 1.821, Cep: 63.700-000 – Crateús – Ceará, em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h às 12h00min. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos no setor de licitações do município de Crateús e pelo sítio do TCM/CE – www.tcm.ce.gov.br/licitacao.
- 2.3. A sessão pública abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços ocorrerá no dia 13 de Outubro de 2020 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Av. Edilberto Frota nº 1.821, Bairro Planalto - Crateús – CE.
- 2.4. Na eventualidade da não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde do Município de CRATEÚS, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa do Secretário(a).

*

- 3.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da solicitação feita pelo Departamento Municipal de Saúde do Município Crateús.
- 3.3. O agendamento dos procedimentos só poderão ser feitos pelo Departamento Municipal de Saúde do Município Crateús.
- 3.4. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo profissional solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o profissional deverá preencher corretamente o encaminhamento.
- 3.5. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 3.6. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- 3.7. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do MUNICÍPIO DE CRATEÚS, observada a limitação legal.
- 3.8 As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital para prestação de serviços de serviços complementares (exames e procedimentos) realizados na área de oftalmologia, conforme especificações contidas na tabela de procedimentos, quantidades e preços de referência para credenciamento constante do Anexo I.
- 4.2. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados no Município Crateús, conforme descrito na tabela de procedimentos e deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (clínica/laboratório).
- 4.3. Excepcionalmente, constatada a impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente credenciamento, poderão ser credenciadas pessoas jurídicas para prestarem serviços no Município de Crateús, ou ainda poderá ser permitida que a execução dos referidos serviços seja realizada nas dependências ou setores próprios do Município Crateús, situações excepcionais estas que deverão ser autorizadas e devidamente justificadas pelo Secretário(a) Municipal de Saúde do Município Crateús, remetendo cópia da justificativa à administração do MUNICÍPIO DE CRATEÚS.
- 4.4. Os interessados devem solicitar o credenciamento, na sala do Setor de Licitações, situada na Avenida Edilberto Frota, nº 1.821, Cep: 63.700-000 – Crateús – Ceará, em dias úteis, no horário das 8h às 12h00min, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.
- 4.5. Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, e serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitações na Sala de Reunião desta PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.
- 4.6. O credenciamento será realizado de forma a se estabelecer a ordem de designação dos licitantes, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- 4.7. Só poderá solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo cada licitante apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil conforme itens abaixo, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado:

I - TRATANDO-SE DE PROPRIETÁRIO OU SÓCIO ADMINISTRADOR:

- a) Documento de **identidade** de fé pública com fotografia;
- b) Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual/ Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; em se tratando de MEI, o documento que é disponibilizado por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

II - SE DE REPRESENTANTE LEGAL:

A

- a) Documento de **identidade** de fé pública com fotografia;
- b) Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual/ Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; em se tratando de MEI, o documento que é disponibilizado por meio do site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR**, esta última com firma reconhecida do assinante, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante.

4.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

4.7.1. - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de CRATEÚS;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Preencher o Formulário de inscrição (Anexo II) endereçado ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I).

5.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial (não sendo o contrato social consolidado apresentar juntamente todos os aditivos a este) em se tratando de sociedades empresárias: devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

c) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

A

d) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** da sede da empresa.

f) **Cópia de Documento Oficial com foto e CPF**, do Sócio-Administrador ou do titular da empresa, conforme o caso;

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na Forma da Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751 de 2 de outubro de 2014;

c.1) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal para as certidões válidas em 14 de julho de 2020 devem ser analisadas conforme a Portaria Conjunta nº 1178/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e ainda observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020;

d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço = FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

5.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com dados devidamente atualizados, conforme Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002;

c) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para a licitação, profissional(ais) de nível superior com inscrição ou registro junto ao Conselho de Brasileiro de Oftalmologia(CBO), que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência;

c.1) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

c.2) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) "Ficha de Registro de Emprego", autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho);

b) "Contrato de Trabalho" devidamente registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através de Ato constitutivo devidamente registrado na entidade competente;

d) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, assinado por ambas as partes, vigente na data de abertura deste certame.

*

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município Crateús, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.

9.2. A SECRETARIA DE SAÚDE poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.

9.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

9.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município Crateús, emitindo guia de contra referência.

10.2. Emitir nota fiscal conforme serviços prestados, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados;

10.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

10.4. Realizar as consultas/ procedimentos conforme Tabela constante deste edital (Anexo I).

10.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

10.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

10.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

10.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

10.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

10.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

10.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.

10.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

10.13. Justificar para o Secretário(a) de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

10.14. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

10.15. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

10.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

10.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;

10.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

10.19. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços; 10.20. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado.

A

5.1.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no mínimo dentro do prazo de validade;

5.1.6 DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

5.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.2.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de **Habilitação e Proposta de Preço**, sendo aceita a remessa via postal.

5.2.1.1. Em caso de envio dos envelopes de Proposta e Habilitação pela via postal, o(a) Comissão de Licitação - CPL, **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

5.2.2. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e Proposta de Preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto do Credenciamento e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I - envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

CREENCIAMENTO n.º _____

OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II - envelope contendo os documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

CREENCIAMENTO n.º _____

OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

A

5.2.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (quando não forem retirados pela a internet), exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original. Quando algum documento for apresentado através de cópia sem a devida autenticação deverá vir acompanhado de DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DEVIDAMENTE ASSINADA PELO O REPRESENTANTE LEGAL CONFORME O MODELO CONSTANTE NO ANEXO III.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Análise da aceitabilidade das propostas compreenderá o exame:

a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas;
b) Da forma, prazos e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
b) Que apresentarem valor superior aos valores indicados no Anexo I;
c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

7.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria Administrativa n.º **Portaria nº 004.13.04/2020**, designada nos autos do processo em epígrafe.

7.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.3. As entidades interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos, seja para a Habilitação ou Proposta Técnica serão consideradas inabilitadas, para a celebração de futuro contrato para a prestação dos serviços.

7.4. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

7.5. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada na documentação e/ou na proposta de credenciamento, será a proposta declarada apta, e decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos licitantes credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e, por conseguinte, firmando o Contrato de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo V, com a devida publicação do ato.

7.6. A Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada respeitado o contraditório, por motivado interesse público.

7.7. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8. DO PREÇO

8.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.

8.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

8.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração do MUNICÍPIO DE CRATEÚS efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.

8.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003.

8.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

10.21. Informar a Secretaria de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados até o primeiro dia útil de cada mês.

10.22. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Crateús se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10.23. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CRATEÚS

11.1. Transferir para os cofres do Município de Crateús, através da Secretaria de Saúde, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I), referente o total de atendimentos/procedimentos realizados pelo profissional/laboratório, para que a Secretaria de Saúde possa pagar os profissionais credenciados;

11.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

11.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4. Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos.

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento a Secretaria de Saúde poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços; b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender as determinações da Administração do MUNICÍPIO DE CRATEÚS ou da Secretaria Municipal de Saúde onde prestar os serviços;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado; g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

12.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo da Administração do MUNICÍPIO DE CRATEÚS, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

X

14. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

14.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

15. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

15.1 - O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

16.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis;

16.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

16.3 - Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados, junto a Comissão de Licitação Municipal de Crateús. Protocolado diretamente à CPL e atender às seguintes exigências:

16.3.1- Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

16.3.2- Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;

16.3.3- Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

16.3.4- Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa;

16.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

16.5 - Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;

16.6 - A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16.7 DOS RECURSOS

16.7.1. Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações (inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados/sorteio), caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contados da data da publicação na imprensa oficial, do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva ata. Se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

16.7.2. Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.7.3. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de CRATEÚS.

16.7.4. Os recursos serão protocolados junto à Comissão de Licitação, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h, em dias de expediente do órgão.

16.7.5. O recurso será dirigido à(s) Secretaria(s), por intermédio do(a) Presidente(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s).

16.7.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

16.7.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

16.7.8. O recurso terá efeito suspensivo.

16.7.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

*

16.7.10. A intimação dos atos decisórios da administração — Presidente(a) ou Secretário(s) — em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão e da Prefeitura de CRATEÚS, como também na forma original da publicação do aviso de licitação.

16.7.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação.

16.7.12- DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

a) O pedido de objeção deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no Item 20.1, com dados de contato da impugnante no qual a Comissão enviará resposta ao pedido.

b) **Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:**

i) O endereçamento à Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de CRATEÚS;

ii) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;

iii) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;

iv) O pedido, com suas especificações.

16.7.13 O recurso ou impugnações apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

17. DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. O termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

17.2. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.09.09.10.302.0176.2 2045 - 1.211.0000.00 - 1 214.00000.00 - MANUT DAS ATIVIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

18.2. O Município, consignarão nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

19. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

19.1 O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$ 1.077.132,00 (um milhão setenta e sete mil, cento e trinta e dois reais), considerando o período de 12 (doze) meses. Os valores mensais de cada serviço, estão estipulados no ANEXO I, deste Termo de Referência.

19.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços prestados, observadas no mês da prestação dos serviços. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise por equipe designada pela Secretaria de Saúde.

19.3 A forma de pagamento será mensal, em conformidade com as Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhadas das respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa Tributos Municipais, Certificado de regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL:

20.1. A Administração do MUNICÍPIO DE CRATEÚS deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

20.1.1. Os valores constantes do Anexo I deste Edital deverão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

20.1.2. Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

20.1.3. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

20.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

20.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação do Conselho Diretor do MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

21. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CONTRATADO:

21.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (clínica/laboratório), conforme Tabela de Procedimentos (anexo I);

21.2. Excepcionalmente, constatada a impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente credenciamento, poderão ser credenciadas pessoas jurídicas para prestarem serviços no Município de Crateús, ou ainda poderá ser permitida que a execução dos referidos serviços seja realizada nas dependências ou setores próprios do Município Crateús, situações excepcionais estas que deverão ser autorizadas e devidamente justificadas pelo Secretário(a) Municipal de Saúde do Município Crateús, remetendo cópia da justificativa à administração do MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

21.3. Concluído e homologado o credenciamento, os licitantes credenciados, obedecida a ordem de classificação do sorteio, de acordo com a oportunidade e conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços.

21.4. Para o funcionamento da prestação de serviços especializados em oftalmologia, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da Contratada, referente a unidade:

21.5. Local adequado, contendo mobiliário e equipamento condizentes com a operação, em quantidades suficiente para uma gestão eficiente, nos termos de legislação pertinente (RDC 302 – ANVISA) e as normas de boas praticas de atividade.

21.6. Sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da Contratada.

21.7. Conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços.

21.8. Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da Contratada para a boa conservação dos materiais.

21.9. Fumigação, dedetização, desratização e descupinização executados em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.

21.10. A Contratada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a colocar no local, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão no local durante toda a vigência do contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

22.2. O contrato de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

22.3. A comissão de licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

22.4. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.

A

- 22.5. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Município se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.
- 22.6. A SECRETARIA DE SAÚDE se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de INABILITAR ou DESCLASSIFICAR qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.
- 22.7. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.
- 22.8. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.
- 22.9. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.
- 22.10. Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.
- 22.11. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, a prefeitura de Crateús/CE fará publicações anuais do presente Edital.
- 22.12. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de Ceará (D.O.E.), em Jornal de Circulação Regional "DIÁRIO DO NORDESTE", e será disponibilizado na íntegra no átrio do paço do MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

23. DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de CRATEÚS, Estado de Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado. E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

CRATEÚS/CE, em 23 de setembro de 2020.

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Processo Licitatório n.º 002/2020-SESA.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade promover uma CHAMADA PÚBLICA para Credenciamento para Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assistência à saúde, na área de oftalmologia, compreendendo, consultas, exames e cirurgias de média complexidade, ambulatorial e hospitalar, para complementar a rede assistencial de saúde do município de CRATEÚS/CE.

1.2 Os procedimentos serão realizados na clínica do credenciado, com recursos humanos para a execução dos exames e transporte específico para o material biológico, se for o caso.

1.3 Os serviços de gestão operacional, logística, realização e distribuição dos exames deverão ser realizados pela Contratada podendo a execução de eventuais serviços ser realizada por empresa em parceria com a Contratada, desde que em consonância com a SECRETARIA DE SAÚDE – Secretaria de Saúde deste Município.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 A CONTRATADA deverá realizar todas as consultas, exames e procedimentos solicitados, pela Secretaria de Saúde, desde que não ultrapasse os valores estipulados na tabela deste termo de referência.

2.2 A Contratada executará os procedimentos, agendados pela Secretaria de Saúde, regulados pelo Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde.

2.3 As especificações de exames e procedimentos podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de exame e procedimentos de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE SAÚDE e de acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo de aditivo.

2.4 A Contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliário e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os exames.

2.5 A Contratada será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para execução dos serviços.

2.6 A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados equipamentos com todos os EPI's (Equipamentos de proteção individual).

2.7 A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Trabalhadores.

2.8 Poderão ser acrescidos aos contratos deste credenciamento outros serviços de oftalmologia, deste que constem na tabela unificada de procedimentos SUS do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

3. ATIVIDADES SUJEITAS A CREDENCIAMENTO:

3.1 Atendimentos na área de oftalmologia, compreendendo, consultas, exames e cirurgias de média complexidade, ambulatorial e hospitalar, deste termo de acordo com a tabela unificada de procedimentos SUS do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 A catarata é a alteração do cristalino, uma das principais lentes do olho, onde a imagem é focalizada. Essa lente fica mais opaca com o envelhecimento natural do organismo. A perda da transparência dificulta a chegada da luz à retina e a visão diminui. O avançar dessa condição transforma-se em catarata. A doença é mais comum a partir dos 60 anos e acomete todas as pessoas, mas em graus diferentes. Em 2004, o Ministério da Saúde criou a Política Nacional de Cirurgias Eletivas, que consiste na ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos já disponíveis, como os de catarata. As cirurgias de catarata, ambulatoriais e hospitalares, registradas em todo o

*

Pais, chegaram a 348.386 em 2010. Não existe nada que possa prevenir a catarata e, se não for tratada, pode levar à cegueira. Mas se o idoso fizer a cirurgia, volta a enxergar. A catarata é a principal causa de cegueira reversível no mundo. Com a finalidade de realizar procedimentos cirúrgicos para tratamento da Catarata na população da 15ª Região de Saúde do Estado do Ceará, com teto financeiro de R\$: 1.077.132,00, pactuados junto ao Estado do Ceará e Ministério da Saúde, garantindo assim colocação de lente intra-ocular e satisfação da população atendida e outros procedimentos conforme tabela contida neste documento.

4.2 Os serviços serem credenciados, devem ser ofertados na região metropolitana de CRATEÚS para facilitar o acesso da população de CRATEÚS e dos Municípios circunvizinhos.

4.3 Os Referidos serviços devem estar de acordo com as informações contidas neste anexo I, cujos valores pagos aos prestadores de serviços obedçam a Tabela do Ministério da Saúde.

4.4. Diante do Exposto, tem-se a necessidade da abertura de processo de inexigibilidade para o credenciamento dos serviços de oftalmologia, para complementar a rede assistencial do Município, compreendendo, consultas, exames e cirurgias de média complexidade, ambulatorial e hospitalar.

4.5. A contratação enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todas as empresas aptas podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os valores a serem contratados são de acordo com o registrado na Tabela do SUS.

4.6. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os licitantes, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

5. DO PRAZO INICIAL DO SERVIÇO:

5.1 Serão concedidos a Contratada o prazo máximo, de até 10 (dez) dias para início da execução dos serviços, a partir da assinatura do contrato, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da SECRETARIA DE SAÚDE, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

6. MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO:

6.1 Deverão ser realizadas reuniões operacionais periódicas para discussão da operação com responsável designados pela SECRETARIA DE SAÚDE.

6.2 Os indicadores de desempenho deverão ser definidos em comum acordo entre Contratada e Contratante. Esses indicadores, quando necessários, serão revisados e discrepância serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

6.3 A Contratada deverá fornecer relatórios periódico que facilitem e orientem as ações por médico solicitante, estáticas de procedimentos alterados, estáticas de tempo (percentual de requisições de procedimentos atendidos dentro dos prazos); relatórios financeiros para controle e fiscalização.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A Contratada é a única e exclusiva responsável pela mão-de-obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamento para execução do objeto contratual.

7.2 A Contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

7.3 A Contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

7.6 A Contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial.

7.7 Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.8 Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

7.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

7.10 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.11 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.12 Permitir a Contratante a fiscalização, com pré-agendamento junto a Contratada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

7.13 Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos exames e procedimentos nas ares de oftalmologia, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto a Vigilância Sanitária.

7.14 Garantir que os equipamentos, insumos e matérias serão suficientes ao bom funcionamento da clínica, para a realização dos exames e procedimentos na área de oftalmologia, mediante as necessidades da Contratante.

7.15 Todas as consultas às atividades da Contratada estarão disponibilizadas ao Complexo Regular da SECRETARIA DE SAÚDE.

7.16 A Contratada se submeterá as normas vigentes da SECRETARIA DE SAÚDE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento e sua comprovação, realização de exames e procedimentos subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde.

7.17 A CONTRATADA se obriga a informar aos responsáveis pelas unidades de Saúde os nomes e telefones dos supervisores das clínicas.

7.18 A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos. A CONTRATADA deverá ter recursos sobressalentes para que os serviços não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.

7.19 A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.

7.20 Possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.

7.21 Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES) compatível com a complexidade dos serviços licitados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá a Contratante, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constante do presente Termo de Referência:

8.1 Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante.

8.2 A Contratante deve garantir o registro do momento da consulta, exame, cirurgia ou procedimento, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado.

8.3 Observar e fazer cumprir todas as regras reativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, as regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a Contratante e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.

8.4 Designar supervisores, preferencialmente de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela contratada. São tarefas do Supervisor:

8.4.1 Acompanhar e garantir as requisições de exames e procedimentos, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a qualidade esperada.



9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES:

9.1 Confidencialidades: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazos indeterminados, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, as penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2 Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura.

9.3 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdência entre as partes, por si seus contratados, prepostos e/ ou empregados, e não serão fladoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.

9.4 As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a previa e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços Especializados de Oftalmologia.

9.5 As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes de demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contratado, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

10. TABELA COM DESCRIÇÃO DOS ITENS CONFORME TABELA SUS

TETO FINANCEIRO PROGRAMADO					
Nº	CÓD	DESCRIMINAÇÃO DOS EXAMES	QUANT	VALOR UNIT/SUS	VALOR TOTAL
1	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	1.200	R\$ 24,24	R\$ 29.088,00
2	021106005-4	CERATOMETRIA	1.200	R\$ 3,37	R\$ 4.044,00
3	030101007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
4	040505034-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	1.200	R\$ 771,60	R\$ 925.920,00
5	021106010-0	FUNDOSCOPIA	1.200	R\$ 3,37	R\$ 4.044,00
6	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1.200	R\$ 24,24	R\$ 29.088,00
7	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	1.200	R\$ 24,24	R\$ 29.088,00
8	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	1.200	R\$ 14,81	R\$ 17.772,00
9	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	1.200	R\$ 3,37	R\$ 4.044,00
10	021106025-9	TONOMETRIA	1.200	R\$ 3,37	R\$ 4.044,00
VALOR TOTAL DE PROCEDIMENTOS					R\$ 1.077.132,00

11. TABELA COM LIMITE FINACEIRO CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE FEDERAL

MUNICÍPIO	RECURSO R\$	QTD PROCEDIMENTOS
ARARENDÁ	R\$ 15.432,00	20
CRATEÚS(ESTADUAL+FEDERAL)	R\$ 642.742,80	833
INDEPENDÊNCIA	R\$ 37.808,40	49

Handwritten signature

IPAPORANGA	R\$ 16.203,60	21
IPUEIRAS	R\$ 6.172,80	08
MONSENHOR TABOSA	R\$ 24.691,20	32
NOVA RUSSAS	R\$ 46.296,00	60
NOVO ORIENTE	R\$ 40.894,80	53
PORANGA	R\$ 17.746,80	23
TAMBORIL	R\$ 37.036,80	48
QUITERIANOPOLIS	R\$ 40.894,80	53
TOTAL	R\$ 925.920,00	1.200

12. VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 O valor global anual destinado à contratação pelo Município de Crateús será de: **R\$ 1.077.132,00 (Um milhão setenta e sete mil cento e trinta e dois reais).**

12.2 O rateio do valor global do credenciamento dentro das especialidades, deverá sempre que possível, ser de forma igualitária entre todas as empresas credenciadas;

12.3 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços prestados, observadas no SIGTAP no mês da prestação dos serviços. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise por equipe designada pela SESA, levando – se em consideração a classificação hospitalar e os valores apresentados no SIGTAP;

12.4 A forma de pagamento será mensal, em conformidade com as Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhadas das respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa Tributos Municipais, Certificado de regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A



Processo Licitatório n.º 002/2020-SESA.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Município de Crateús, através da Secretaria de Saúde.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assistência à saúde, na área de oftalmologia, compreendendo, consultas, exames e cirurgias de média complexidade, ambulatorial e hospitalar, para complementar a rede assistencial de saúde do município de CRATEÚS/CE – Processo Licitatório n.º ____/2020, que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos. Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____
N.º da Agência: _____
N.º da conta-corrente: _____
Fone: _____ Email: _____

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do interessado proponente

A



Processo Licitatório n.º 002/2020-SESA

ANEXO III

DECLARAÇÕES

a) DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços N.º 011/2020-SEINFRA, junto ao Município de _____, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de CRATEÚS, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

c) DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de _____, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

d) DECLARA, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

e) DECLARA, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados abaixo são autênticos e condizem com o documento original.

Documentos apresentados:

- 1.
- 2.



Processo Licitatório n.º 002/2020-SESA

ANEXO IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CEARÁ

Comissão de Licitações

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Objeto: _____

Nº	CÓD	DESCRIMINAÇÃO DOS EXAMES	QUANT	VALOR UNIT/SUS	VALOR TOTAL
1	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	1.200	R\$ 24,24	R\$ 29.088,00
2	021106005-4	CERATOMETRIA	1.200	R\$ 3,37	R\$ 4.044,00
3	030101007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
4	040505034-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	1.200	R\$ 771,60	R\$ 925.920,00
5	021106010-0	FUNDOSCOPIA	1.200	R\$ 3,37	R\$ 4.044,00
6	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1.200	R\$ 24,24	R\$ 29.088,00
7	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	1.200	R\$ 24,24	R\$ 29.088,00
8	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	1.200	R\$ 14,81	R\$ 17.772,00
9	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	1.200	R\$ 3,37	R\$ 4.044,00
10	021106025-9	TONOMETRIA	1.200	R\$ 3,37	R\$ 4.044,00
VALOR TOTAL DE PROCEDIMENTOS					R\$ 1.077.132,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA: R\$ ____ (POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data, ____ de _____ de 2020.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante

[Handwritten signature]



Processo Licitatório n.º 002/2020-SESA

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Crateús, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA de _____, em sua sede na Rua (Av) _____, n.º _____ Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de _____, doravante denominados de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa/licitante _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, n.º _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF n.º _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020-SESA** em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações nos termos do Processo de Chamada Pública nº 002/2020-SESA, devidamente homologada pela Secretária de Saúde, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente regulamento os **serviços de assistência à saúde, na área de oftalmologia, compreendendo, consultas, exames e cirurgias de média complexidade, ambulatorial e hospitalar, para complementar a rede assistencial de saúde do município de CRATEÚS/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Além de todos os serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência, a **CONTRATADA** prestará os serviços:

- 3.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município Crateús, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.
- 3.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O agendamento dos procedimentos só poderão ser feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo profissional solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.
- 3.5. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 3.6. A empresa credenciada não poderá cobrar do usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- 3.7. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério do MUNICÍPIO DE CRATEÚS com anuência dos Municípios consorciados, observada a limitação legal.
- 3.8. As quantidades previstas no Anexo I são estimativas do município solicitante, para subsidiar a contratação da totalidade estimada para cada categoria,

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados no Município de CRATEÚS, conforme descrito na tabela de procedimentos e deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (clínica/laboratório).
- 4.2. Excepcionalmente, constatada a impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente credenciamento, poderão ser credenciadas pessoas jurídicas para prestarem serviços no Município de CRATEÚS, ou ainda poderá ser permitida que a execução dos referidos serviços seja realizada nas dependências ou setores próprios do Município Crateús, situações excepcionais estas que deverão ser

K

autorizadas e devidamente justificadas pelo Secretário Municipal de Saúde do Município Crateús, remetendo cópia da justificativa à administração do MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de todos os serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:

- 5.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município Crateús, emitindo guia de contra referência.
- 5.2. Emitir nota fiscal mensal, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados;
- 5.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.
- 5.4. Realizar as consultas conforme Tabela constante deste edital (Anexo I).
- 5.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.
- 5.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.
- 5.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 5.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
- 5.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 5.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.
- 5.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.
- 5.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 5.13. Justificar para o Secretário(a) de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 5.14. Facilitar a Secretaria de Saúde e o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 5.15. Comunicar a Secretaria de Saúde e, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 5.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 5.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;
- 5.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 5.19. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 4.20. Informar a Secretaria de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados até o primeiro dia útil de cada mês.
- 5.21. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Crateús se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 5.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 5.23. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos colocados à sua disposição.
- 5.24. Participar das reuniões convocadas pela Secretaria de Saúde e pelo Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todos os serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência, a CONTRATANTE se obriga a:

A

- 6.1. Transferir para os cofres do Município de Crateús, através da Secretaria de Saúde, até o dia 20 do mês subsequente, os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I), referente o total de procedimentos realizados pelo credenciado, para que a Secretaria de Saúde possa efetuar o pagamento;
- 6.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 6.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4. Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos.
- 6.5. Efetuar o pagamento dos credenciados, após transferência dos recursos financeiros pelo Município Crateús até o dia 30 do mês subsequente.
- 6.6. Avaliação compartilhada com o Município, na fiscalização e execução do objeto pelos profissionais credenciados, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Atender as solicitações e esclarecimentos todas às vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar, cabendo à Diretora Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. O objeto contratual tem o valor estimado de R\$ _____ ().
- 7.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.
- 7.3. Sobre o valor devido, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.
- 7.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATADA receberá, mensalmente, da SMS CRATEÚS a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada do SUS.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento emitido pelo Município Crateús e apresentação de nota fiscal.
- 8.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. A Administração do MUNICÍPIO DE CRATEÚS deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:
 - 9.1.1. Os valores constantes do Anexo I deste Edital deverão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
 - 9.1.2. Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

A

9.1.3. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

9.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

9.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação do Conselho Diretor do MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento a Administração do MUNICÍPIO DE CRATEÚS poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações do Departamento Municipal de Saúde;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

10.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CREDENCIADO

11.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
_____. Elemento de Despesas: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de Dezembro de 2020, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

13.2. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração do MUNICÍPIO DE CRATEÚS, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CRATEÚS, Estado de Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

Crateús - CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO I AO CONTRATO

**TABELA COM DESCRIÇÃO DOS ITENS CONFORME TABEL SUS
 TETO FINANCEIRO PROGRAMADO**

Nº	CÓD	DESCRIMINAÇÃO DOS EXAMES	QUANT	VALOR UNIT/SUS	VALOR TOTAL
1	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	1.200	R\$ 24,24	R\$ 29.088,00
2	021106005-4	CERATOMETRIA	1.200	R\$ 3,37	R\$ 4.044,00
3	030101007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
4	040505034-2	FACOEMLSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	1.200	R\$ 771,60	R\$ 925.920,00
5	021106010-0	FUNDOSCOPIA	1.200	R\$ 3,37	R\$ 4.044,00
6	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1.200	R\$ 24,24	R\$ 29.088,00
7	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	1.200	R\$ 24,24	R\$ 29.088,00
8	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	1.200	R\$ 14,81	R\$ 17.772,00
9	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	1.200	R\$ 3,37	R\$ 4.044,00
10	021106025-9	TONOMETRIA	1.200	R\$ 3,37	R\$ 4.044,00
VALOR TOTAL DE PROCEDIMENTOS					R\$ 1.077.132,00

TABELA COM LIMITE FINACEIRO CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE FEDERAL

MUNICÍPIO	RECURSO R\$	QTD PROCEDIMENTOS
ARARENDÁ	R\$ 15.432,00	20
CRATEÚS(ESTADUAL+FEDERAL)	R\$ 642.742,80	833
INDEPENDÊNCIA	R\$ 37.808,40	49
IPAPORANGA	R\$ 16.203,60	21
IPUEIRAS	R\$ 6.172,80	08
MONSENHOR TABOSA	R\$ 24.691,20	32
NOVA RUSSAS	R\$ 46.296,00	60
NOVO ORIENTE	R\$ 40.894,80	53
PORANGA	R\$ 17.746,80	23
TAMBORIL	R\$ 37.036,80	48
QUITERIANOPOLIS	R\$ 40.894,80	53
TOTAL	R\$ 925.920,00	1.200

(Handwritten mark)



Processo Licitatório n.º 002/2020-SESA

ANEXO VI

TABELAS DOS PROCEDIMENTOS
CONFORME TABELA SIA - SUS

PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA

4

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco



Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
 Sub-Grupo: 05 - Cirurgia do aparelho da visão
 Forma de Organização: 05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino

Competência: 08/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
 Complexidade: Alta Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal) APAC (Proc. Principal)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência: 1
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos: 236
 Atributos: Inclui valor da anestesia Cirurgias Eletivas Permite Informação de Equipe
 Complementares: Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 771,60	Serviço Hospitalar: R\$ 642,96
Total Ambulatorial: R\$ 771,60	Serviço Profissional: R\$ 128,64
	Total Hospitalar: R\$ 771,60

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA, E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE. LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wik | Fale Conosco | 

Usuário: publico




- Procedimento
- Competibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
 Sub-Grupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos
 Forma de Organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior

Competência: 08/2020  Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima:
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares: Exige CNS Exige idade no BPA (Consolidado)

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 10,00	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 10,00	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição
 CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA



67703

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | SUS

Usuário: publico



Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.015-1 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades
 Forma de Organização: 06 - Diagnóstico em oftalmologia

Competência: 08/2020 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima:
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares: Exige CNS

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 3,37	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 3,37	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

AVALIAÇÃO DA MÁXIMA ACUIDADE SOB ORIFÍCIO ESTENOPEICO (PROJEÇÃO OU RETRO-ILUMINADA).



A

677-1

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades
 Forma de Organização: 06 - Diagnóstico em oftalmologia

Competência: 08/2020  [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 2
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares: Exige CNS

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 3,37	Serviço Hospitalar: R\$ 3,37
Total Ambulatorial: R\$ 3,37	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 3,37

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR.



67402

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fala Conosco | Sair

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades
 Forma de Organização: 06 - Diagnóstico em oftalmologia

Competência: 08/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima:
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares: Exige CNS

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 3,37	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 3,37	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

AVALIAÇÃO DO FUNDO DE OLHO, REALIZADA COM OU SEM DILATAÇÃO PUPILAR.



67406

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Taboelas
- Relatorios

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.005-4 - CERATOMETRIA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades
 Forma de Organização: 06 - Diagnóstico em oftalmologia



Competência: 08/2020 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima:
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares: Exige CNS

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 3,37	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 3,37	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição
 AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO. PROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS.



61704

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades
 Forma de Organização: 06 - Diagnóstico em oftalmologia



Competência: 08/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 2
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares: Exige CNS

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 24,24	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 24,24	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

EXAME PARA MENSURAÇÃO DO DIÂMETRO ÂNTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTRICO DE LENTE INTRA-OCULAR (INCLUI MÚLTIPLOS CÁLCULOS POR OLHO - FÓRMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS).



A

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Taboelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades
 Forma de Organização: 06 - Diagnóstico em oftalmologia



Competência: 08/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 2
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares: Exige CNS

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 24,24	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 24,24	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço	Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	---------	---------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

AVALIAÇÃO SOB MIDRIASE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER.(MONOCULAR).



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | WPM | Cabe Conosco | Sair

Usuário: publico

62709

- Procedimento
- Compatibilidades
- Taboas
- Registros

Procedimento

Procedimento: 02.05.02.002-0 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 05 - Diagnóstico por ultrasonografia
 Forma de Organização: 02 - Ultra-sonografias dos demais sistemas



Competência: 08/2020 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 2
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares: Exige CNS

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 14,81	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 14,81	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO ONDE, POR MEIO DE ULTRASSOM É REALIZADA A MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CÔRNEA. O CÓDIGO CORRESPONDE A UM OLHO, OU SEJA, MONOCULAR.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair


Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades
 Forma de Organização: 06 - Diagnóstico em oftalmologia

Competência: 08/2020  Histórico de alterações



Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima:
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares:

Valores			
Serviço Ambulatorial:	R\$ 24,24	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 24,24	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço	Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	---------	---------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição
 AVALIAÇÃO DAS CÉLULAS ENDOTELIAIS CORNEANAS (INCLUI REGISTRO GRÁFICO MORFOLÓGICO CELULAR)

